



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Lei N.º 048

DE, DE DEZEMBRO DE 1998.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SEROPÉDICA PARA O EXERCÍCIO
DE 1998.**

PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – RJ

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

ART. 1 - Esta Lei estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de SEROPÉDICA para o exercício financeiro de 1998, abrangendo o orçamento referente aos poderes LEGISLATIVO e EXECUTIVO, inclusive Empresas instituídas e mantidas pelo PODER PÚBLICO.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Estimativa da receita e fixação da Despesa

ART. 2 - Ficam estimadas as receitas e fixadas as Despesas em iguais importâncias, a preço de janeiro de 1998, como segue:

Parágrafo Único - O Orçamento Geral do Município de Seropédica para o exercício de 1998 discriminados pelos anexos integrantes desta Lei estima a receita em R\$22.992.500,00 (Vinte e Dois Milhões, Novecentos e Noventa e Dois Mil e Quinhentos Reais), e limita a Despesa em igual importância.

ART. 3 - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, como o seguinte desdobramento:

valores expressos em real R\$

RECEITAS CORRENTES	18.658.000,00
Receita Tributária	3.932.000,00
Receita Patrimonial	208.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Transferências Correntes	13.158.000,00
Outras Receitas Correntes	1.358.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.334.500,00
Operações de Crédito	200.000,00
Alienações de Bens Móveis e Imóveis	1.500,00
Transferência de Capital	4.100.000,00
Outras Receitas de Capital	33.000,00
TOTAL DA RECEITA	22.992.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

Seção II

Atualização das receitas e das Despesas

ART. 5 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o orçamento do município as modificações que vierem a ocorrer na política econômica do País e nas finanças do Município.

Parágrafo 1 - O PODER EXECUTIVO poderá atualizar em julho de 1998, os valores constantes desta Lei, com base no índice da inflação acumulada de janeiro a julho de 1998.

Parágrafo 2 - O PODER EXECUTIVO fica autorizado a proceder no segundo semestre de 1998 a atualização do orçamento com base em indicadores oficiais publicados pela FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, levando em consideração o comportamento da receita.

Seção III

Autorização para abertura de Crédito

ART. 6 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado nos termos do artigo 7.º Da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 a abrir crédito suplementares até o limite de 25% (Vinte e Cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1. - Exclui-se deste limite os Créditos Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações destinadas a despesa de Pessoal e encargos assim como a conta de recursos Vinculados (Convênios).

Parágrafo 2. O percentual a que se refere o "CAPUT" deste artigo passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos suplementares abertos.

Seção IV

Autorização para contratação de Operações de Crédito

ART. 7 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor.

ART. 8 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a realizar operações de crédito no País até o limite fixado em legislação específica.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DE DESEMBOLSO

ART. 9 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a aprovar por decreto uma programação financeira de desembolso para o exercício de 1998.

Parágrafo Único - A programação será fixada através de cotas trimestrais ou a critério do PODER EXECUTIVO para assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes a execução do programa anual de trabalho de cada unidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

ART. 4 - A Despesa fixada a conta de recursos constantes dos Anexos desta Lei, apresenta las por Funções e Órgãos, conforme discriminação abaixo:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES

valores expressos em real R\$

01 - LEGISLATIVA	1770.000,00
02 - JUDICIÁRIA	68.400,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.835.000,00
04 - AGRICULTURA	221.000,00
05 - COMUNICAÇÕES	0,00
06 - DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	3.200,00
07 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	42.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	6.458.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	1.564.000,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO	506.200,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	7.696.000,00
14 - TRABALHO	8.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	594.000,00
16 - TRANSPORTES	2.226.700,00
TOTAL FIXADO	22.992.500,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS

valores expressos em real R\$

CÂMARA MUNICIPAL	1.800.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	83.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA	69.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	751.800,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	28.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	421.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	472.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.855.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.836.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	7.684.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	328.000,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	120.200,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES	2.262.500,00
SECRETARIA DE SUPRIMENTO E MATERIAL	102.000,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	78.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	165.000,00
SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E EVENTOS	937.000,00
TOTAL FIXADO	22.992.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 10 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a adotar normas e procedimentos na execução do orçamento de forma a obter o equilíbrio na gestão financeira.

ART. 11 - Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a tomar as medidas necessárias para em virtude de alteração na estrutura organizacional ou na COMPETÊNCIA LEGAL ou REGIMENTAL de órgãos da administração direta e de entidades de administração indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive criando UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, PROGRAMAS DE TRABALHO e ELEMENTOS de DESPESA necessárias a redistribuição dos saldos de dotação observando ao princípio do equilíbrio orçamentário.

ART. 12 - A presente Lei entrará em vigor em _____ de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, _____ de dezembro de 1998

ANABAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO